ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.787, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º DO DECRETO Nº 38.382, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-542/2004,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º, do Decreto nº 38.382, de 11 de maio de 2000, passam a viger com as seguintes redações:

> "Art. 6º A Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, é órgão permanente de deliberação coletiva que funciona junto ao Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, incumbida de examinar a licitude ou a ilicitude das acumulações de cargos, funções e empregos públicos, previstos na Constituição Federal." (NR)
>
> "Art. 7º A Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados pelo Secretário Executivo de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, desde que servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Estadual, seja da administração direta ou indireta, graduados em Direito, designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 15 de março de 2004, 116º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no cargo
de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.03.2004.